



LEI MUNICIPAL Nº 6.188, DE 05 DE MARÇO DE 2026

“Institui a Semana Municipal do 'Não te Julgo, Te Ajudo' e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos a Semana Municipal do "Não te Julgo, Te Ajudo", que será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal do “Não te Julgo, te ajudo”:

I- divulgar as diversas formas de transtornos psicológicos, como: depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia e outros pensamentos intrusivos e as suas consequências para a saúde mental e emocional dos indivíduos, como a automutilação e os pensamentos de suicídio;

II- promover meios para incentivar atividades educativas e de conscientização dos problemas relacionados aos transtornos psicológicos, por meio de encontros, palestras e distribuição de material informativo;

III- fomentar ações para conscientização da população sobre o suicídio e a automutilação, bem como evitar o seu acontecimento e a efetiva superação das pessoas acometidas pelos pensamentos intrusivos;

IV- esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras, em especial nas escolas da rede pública de ensino;



LEI MUNICIPAL Nº 6.188, DE 05 DE MARÇO DE 2026

V- prestar atendimento e orientação às pessoas que buscam o apoio psicológico e emocional, bem como o apoio das respectivas famílias afetadas;

VI-criar eventos para debater os problemas sociais ligados aos pensamentos suicidas e à automutilação e medidas para o enfrentamento dos transtornos psicológicos e a valorização da vida.

Art. 3º Como atividades da Semana Municipal do "Não te Julgo, Te Ajudo", poderão ser promovidas atividades como palestras, campanhas educativas, ações de promoção da saúde mental e atividades culturais, com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da escuta ativa, da compreensão e do apoio emocional, sem julgamentos.

Parágrafo único. Na Semana Municipal do “Não te julgo, te ajudo”, poderão ser distribuídos materiais informativos como: cartilhas, panfletos e livros que tratem de prevenção ao suicídio e da automutilação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a organização e execução das atividades da Semana Municipal do "Não te Julgo, Te Ajudo", sem que haja custos adicionais ao erário público.

Art. 5º As escolas e instituições de ensino municipais poderão incluir em seus currículos atividades relacionadas à temática da Semana Municipal do "Não te Julgo, Te Ajudo", como forma de promover a educação emocional e a construção de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, empresas e outros entes para viabilizar as ações da Semana Municipal



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.188, DE 05 DE MARÇO DE 2026

do "Não te Julgo, Te Ajudo", sempre respeitando os limites orçamentários e sem onerar o Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, mas sem a necessidade de criação de novos encargos financeiros ao Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de março de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/03/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 047/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Vereador: José Eduardo Moraes Perbelini